



# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

RDC 017/2019

PROCESSO Nº 23223.004843/2019-84

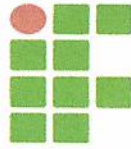
CONTRATO 034/2019

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GUIBER ENGENHARIA LTDA COM VISTAS A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO CAMPUS RIO POMBA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria, com sede na rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **Guiber Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.189.608/0001-77, sediada na rua Amanda Fonseca, 70, bairro Fátima, na cidade de Leopoldina, MG, CEP: 36.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Barbosa de Bem**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.004843/2019-84**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC Eletrônico nº 017/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação do serviço de construção do Almoxarifado de Produtos Químicos do Campus Rio Pomba**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **04/11/2019** e encerramento em **04/11/2020**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no **Anexo I - Projeto Básico**.

2.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** deste contrato é de **06 (seis) meses**, contado a partir do estabelecido no marco supra referido.

2.2.2. A expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** ocorrerá após a entrega da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

2.2.3. Juntamente com a Garantia de Execução, no caso da Contratada e o Responsável Técnico não serem registrados no CREA e/ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser apresentados os respectivos registros no órgão regional competente.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 172.676,06 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos)**, daqui por diante denominado **VALOR DO CONTRATO**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: 26411/158123;

Fonte: 8108000000;

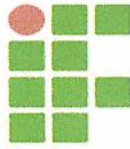
Programa de Trabalho: 148729;

Elemento de Despesa: 449051;

PI: L20RGP41CR5;

NE: 2019NE800421.





# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Seção 13 do **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo ao Edital;

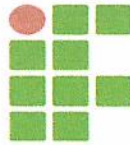
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. O desconto ofertado na licitação pela contratada será estendido a eventuais termos aditivos, em atendimento ao art. 19, §2º, da Lei n.º 12.462/2011.

14.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência no sistema utilizado e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.5. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

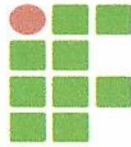
14.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

14.7. Demais condições quanto às alterações contratuais estão previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, Decreto n.º 7.581, de 2011 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

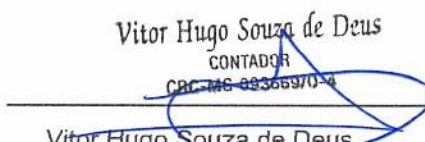
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Juiz de Fora, 24 de outubro de 2019.

  
Charles Okama de Souza  
CPF: [REDACTED]  
IF Sudeste MG  
Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DCU 13/04/17

  
Guilherme Barbosa de Bem  
CPF: [REDACTED]  
Guiber Engenharia Ltda

Testemunhas:

Vitor Hugo Souza de Deus  
CONTADOR  
CRC-MG 033669/0-4  
  
Vitor Hugo Souza de Deus  
CPF: [REDACTED]

  
Maria Aparecida Netto de Carvalho  
CPF: [REDACTED]  
Iandra Cristina Mariano Carvalho  
CPF: [REDACTED]